PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. SHÉRIDAN)

Altera a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para permitir a esterilização voluntária a partir de dezoito anos e para pessoas em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que "regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências" para permitir a esterilização voluntária a partir de dezoito anos e para pessoas em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º. O art. 10 da Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de **dezoito anos** de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, ou em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica caracterizada segundo a regulamentação, desde que observado o prazo mínimo de quarenta e cinco dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II	 	
§ 2º Revogado		
0.50.5		

§ 5° Revogado

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes ou em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei." (NR)

Art. 3°. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As questões ligadas ao planejamento familiar têm sido alvo de polêmicas há muito tempo. Porém, não podemos nos furtar a adaptar as normas em vigor para as demandas da atualidade. A Lei 9.263, que detalha as diretrizes apontadas na Constituição, data de quase três décadas.

Hodiernamente, não se concebe mais que a decisão sobre o próprio corpo – seja ele masculino ou feminino - tenha de ser submetida ao aval de outra pessoa, ainda que seja o cônjuge. Dessa forma, critérios como número de filhos ou 25 anos não mais se sustentam. Uma vez que haja o aconselhamento devido e a decisão consciente, nos termos do inciso I, não há motivo para impor essas barreiras para a esterilização, desde que o individuo seja considerado adulto e haja o aconselhamento necessário por parte do Estado.

Considerada a desigualdade social de nosso país e os índices de gravidez precoce ainda na adolescência e infância, a idade estabelecida por essa lei para a determinação da vontade pela esterilização nos parece cabível. Segundo "o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), das 7,3 milhões de meninas e jovens grávidas no mundo, 2 milhões tem menos de 14 anos. Essas jovens apresentam várias consequências na saúde, educação, emprego, nos seus direitos e na autonomia na fase adulta ao terem filhos tão cedo. As taxas de morbimortalidade são elevadas e chegam a 70 mil mortes de adolescentes por problemas na gravidez ou no parto."

Mulheres que engravidaram em sua adolescência tem uma forte tendência a abandonar os estudos para a criação de seus filhos e tem três vezes

Apresentação: 19/03/2021 15:47 - Mesa

mais chances de não obterem um diploma universitário, segundo a UNFPA. Índice que a longo prazo infere diretamente sobre nossa economia, agindo sobre o aumento da desigualdade social.

Ainda segundo o mesmo relatório, no Brasil um em cada sete bebês é filho de mães adolescentes. São dados que escancaram em nosso país e no mundo os índices de casamento infantil, violência sexual e falta de acesso à métodos contraceptivos (educação sexual nas escolas).

Assim, no Brasil de hoje, surgem situações que merecem ser contempladas com a possibilidade de esterilização definitiva, que depende de manifestação inconteste da vontade individual. Em primeiro lugar, temos as pessoas com mais de dezoito anos, nos dias atuais totalmente conscientes e capazes de tomar decisões de cunho definitivo, como a esterilização. A outra possibilidade a considerar seriam as demandas pela intervenção por parte de pessoas em extrema vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada mediante investigação cuidadosa, caso em que os procedimentos estariam sujeitos à autorização judicial.

Não se trata aqui absolutamente de reviver o controle de natalidade indiscriminado, somente de permitir um olhar mais cuidadoso para os grupos que vivem em condições extremas e que não desejam uma prole porque não têm meios de sustentá-la. Evidentemente, como explicita o parágrafo 6º, o processo deve ser instruído segundo as normas regulamentadoras e ser autorizado pelo Poder Judiciário. Por meio desse procedimento, acreditamos preservar a vontade das pessoas e, ao mesmo tempo, com o cumprimento das etapas estabelecidas, protegê-las contra eventuais (e improváveis) tentativas de esterilização em massa.

Claro, ainda, que o trabalho deste Parlamento continuará a priorizar o desenvolvimento do país e a melhoria das condições sociais, econômicas e culturais para todos os brasileiros. No entanto, enquanto ainda não se alcança este estado de bem-estar, podemos contemplar a vontade das pessoas menos favorecidas e considerar o fator socioeconômico como argumento aceitável para que se solicite a esterilização definitiva.

Apresentação: 19/03/2021 15:47 - Mesa

Documento eletrônico assinado por Shéridan (PSDB/RR), através do ponto SDR_56008, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

ECITA Mesa n. 80 de 2016.

Temos a convicção de que nossa preocupação, traduzida pela presente proposta, receberá importantes contribuições ao longo de sua tramitação e análise pelos ilustres Pares nos órgãos técnicos da Casa. Acreditamos que, uma vez incorporada à legislação brasileira, a ideia trará benefícios e tranquilidade a uma parcela da nossa população.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada SHÉRIDAN

¹ Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia. *Reflexões* sobre a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência 2021. Disponível em: < https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/1210-reflexoes-sobre-a-semana-nacional-de-prevenção-da-gravidez-na-adolescencia-2021>

_